

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DISPENSA Nº 08/2017

Termo de contrato que entre si celebram ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A. e a empresa TECNIDAN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. para prestação de serviços de vistoria técnica de equipamentos e instalações de circuito fechado de TV - TV – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2017.

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul - RS, CEP 95032-000, fones: (54) 3211- 4593 e (54) 3211-6418, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **Camila Sandri Sirena**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, RG sob nº 7098732378SJS/DI-RS, CPF sob nº 014.123.390-73, residente e domiciliada na rua Henrique Dias nº 33, apto. 74, bairro São Leopoldo, no município de Caxias do Sul/RS, seu Diretor Administrativo Sr. **Ricardo Bicca Ferrari**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG sob nº 1016512392SSP/RS, CPF sob nº 337.328.410/49, residente e domiciliado a rua Carlos Fetter nº 339, CA 01, bairro Centro, no município de Farroupilha/RS e por seu Diretor Técnico Sr. **Flávio Hillebrand**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG sob nº 9009340887SSP/PC-RS, residente e domiciliado na rua Luiz Fornazier nº 69, bairro Santa Rita, no município de Bento Gonçalves/RS, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa de nome **TECNIDAN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gabriel Moretto, nº 690, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul - RS, CEP 95042-300, inscrita no CNPJ sob o nº 91.356.303/0001-05 e no Cadastro Estadual sob o nº 029/0150337, neste ato representada, por seu representante legal, Sr. **Felipe Bachi Compagnoni**, brasileiro, solteiro, administrador, possuidor do RG nº 8053396555, inscrito no CPF sob o nº 811.998.990-20, residente e domiciliado na Rua João Andriolo, nº 1800, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul - RS, CEP nº 95060-310, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, § 1º - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2017.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vistoria técnica e apresentação de laudo técnico, sobre as condições de funcionamento de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de câmeras de monitoramentos, em 5 (cinco) diferentes pontos, localizados dentro da área da sede CONTRATANTE - Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, bem como a averiguação da conformidade desses com o projeto técnico e edital de licitação de sua respectiva aquisição.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e mão de obra especializada com formação acadêmica em Engenharia Elétrica, regularmente inscrito(s) no CREA/RS e que deverá(ão) vistoriar e avaliar todos os equipamentos e instalações do sistema de monitoramento por câmeras, instalado nas áreas da CONTRATANTE, localizada na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, bem como, elaborar e emitir laudo técnico conclusivo e indicativo da quantidade e características dos equipamentos instalados, avaliando e atestando sobre a conformidade ou não destas instalações e equipamentos com o Projeto Técnico Aquisição de Equipamentos para Sistema Vídeo Monitoramento, elaborado e fiscalizado por Jonatan Borges Marchalek – ME, CNPJ 25.152.296/0001-97 e pelo Engenheiro Eletricista, Douglas Mendes, CREA Nº RS163399 e com o objeto licitado e contratado na TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015, inclusive, emitindo eventual laudo técnico complementar, se formulados questionamentos complementares pela CONTRATANTE, isto, caso a CONTRATANTE entenda pela sua necessidade, após entrega provisória do laudo técnico conclusivo.

Parágrafo primeiro: Os serviços de vistoria e levantamento de dados deverão ser executados no endereço constante no *caput* em dias úteis, no horário das 9hs00min até 12hs00min e das 13hs00min até 18hs00min.

Parágrafo segundo: A prestação do serviço iniciará em 7 de novembro de 2017 às 09hs00min, sendo que dentro do prazo de execução serão necessários 3 (três) dias úteis para a vistoria técnica e 10 (dez) dias corridos para a elaboração do laudo técnico.

I – Caso ocorra chuva nos dias estipulados para a vistoria técnica, essa não poderá se realizar, sendo, então, prorrogado o prazo em tantos dias quantos necessários para a chuva cessar;

II – Havendo a necessidade de laudo complementar, feitos os questionamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para respondê-los.

Parágrafo terceiro: Finalizada a prestação do serviço, esse será recebido, inicialmente, em caráter provisório, sendo que o serviço somente será aceito e aprovado com a emissão e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência pelo COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.

Parágrafo quarto: No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo quinto: Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar a execução do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo/refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

DO PREÇO

Cláusula terceira: A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com o valor descrito na tabela abaixo, livre de transporte, tributos e outros encargos e/ou custos, bem como, nas condições previstas neste contrato:

Item	Especificações do Objeto	Valor Estimado Total
1	Prestação de serviços de vistoria técnica, avaliação e apresentação de laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), sobre as condições de instalação e funcionamento de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de câmeras de monitoramentos, em 5 (cinco) diferentes pontos (estações), localizados em toda a área interna da sede da CONTRATANTE, com emissão e entrega da(s) ART(s) e eventual (is) laudo(s) complementar(es).	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Parágrafo primeiro: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A quantidade de horas é estimada e a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar os serviços nos quantitativos totais previstos na tabela acima.

Parágrafo terceiro: Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo que o valor acima estabelecido constará como valor bruto na nota fiscal, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a equívoco na interpretação pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contagem das horas para fins de cobrança será considerada somente quando do início da execução efetiva dos serviços prestados na sede da CONTRATANTE, não sendo considerado o tempo de deslocamento, bem como, não será considerado para cobrança o tempo para avaliação prévia dos serviços a serem executados e/ou o tempo para avaliação quanto aos eventuais materiais a serem utilizados nos serviços e que deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, sendo que no preço contratado já estão previstos todos os custos necessários para a execução do objeto contratado, exceto os materiais que serão utilizados, caso necessários, os quais que ficarão a cargo da CONTRATANTE o seu fornecimento, conforme prévia solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Não será permitida a subcontratação dos serviços e, estes, deverão ser realizados pelos proprietários e/ou representantes legais da CONTRATADA ou por empregados formalmente contratados com registro na carteira profissional de trabalho e previdência social.

DO PAGAMENTO

Cláusula quarta: Os valores devidos, relativos à contraprestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, serão pagos via depósito/transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou mediante a expedição de boleto bancário, a ser encaminhado para a sede da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos contratados e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, a qual deverá estar acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo(a) Gerente Técnico Operacional, ou na sua ausência pelo(a) Coordenador(a) Administrativo-Financeiro(a).

Parágrafo segundo: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na execução dos serviços contratados e/ou que estão dentro do período de garantia e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, **obrigatoriamente**, o número do contrato e o(s) número(s) da(s) correspondente(s) Requisição(ões) de Serviço, se for o caso, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo quarto: A(s) Nota(s) Fiscal(is) e o(s) documento(s) de cobrança somente será(ão) processado(s) depois de liberados e aprovado(s) pela Coordenadoria Financeira e Gerente Técnico Operacional, responsável pelo recebimento e pela conferência do fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços e/ou, ainda, pela perda, inutilização e/ou desperdício de materiais adquiridos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, a critério do Gerente Técnico Operacional da CONTRATANTE, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo sexto: Deverão acompanhar a Nota Fiscal e serem entregues para a Coordenação Administrativo-Financeira, mediante recibo, os seguintes documentos, relativamente aos empregados da CONTRATADA que efetivamente prestaram serviços, objeto do contrato, no mês referente ao faturamento dos serviços:

- a) Relação de todos os empregados da CONTRATADA que prestaram serviços, objeto do contrato, no mês anterior;
- b) Cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS, GPS - Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/SEFIP, relativas à quitação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, de acordo com a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, incidentes sobre o mês da efetiva prestação dos serviços;
- c) Cópia dos demonstrativos de pagamento de salários dos funcionários que efetuaram os serviços, objeto do contrato, no mês anterior;
- d) Cópia dos registros de jornada/controle de frequência dos empregados que prestaram serviços, objeto do contrato, no mês anterior, devidamente assinados pelo empregado e pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Comprovantes de pagamento e ou crédito em conta bancária do salário, vale-refeição e vale-transporte dos empregados que prestaram serviços, objeto do contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá apresentar até o dia útil, imediatamente anterior ao previsto para o pagamento da fatura, as cópias ou original dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT (com assinatura de recebimento dos valores das verbas rescisórias pelo empregado dispensado, sendo que o Termo deverá apresentar a homologação pelo Sindicato da categoria, consoante legislação trabalhista) e os Atestados de Saúde Ocupacional (periódicos/demissional) dos empregados eventualmente dispensados no mês em referência ao do faturamento dos serviços.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as mesmas certidões negativas solicitadas quando da contratação, caso tenha findado o seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo fixado, independentemente de previsão no contrato, sempre que requisitado expressamente pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento que propicie a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto contratado, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo décimo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela CONTRATADA e que não foram prévia e expressamente requeridos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da fatura, os documentos requisitados nos parágrafos dessa Cláusula, ou caso verificado o descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATANTE poderá consignar/depositar na Justiça do Trabalho os valores dos créditos que seriam devidos à CONTRATADA e que foram, eventualmente, retidos em decorrência da falta de apresentação dos documentos exigidos nos parágrafos dessa Cláusula e/ou em decorrência da verificação de descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA quanto aos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades e ou da faculdade de rescindir o contrato de prestação de serviços por dispensa de licitação nº 01/2017.

Parágrafo décimo terceiro: Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à CONTRATADA destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo décimo quarto: Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo décimo quinto: A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo sexto: Em caso de reclamatória trabalhista, contra a CONTRATADA, em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, a critério da CONTRATANTE, serão retidos e consignados em juízo valores suficientes para garantir eventual condenação.

I – Os valores a que se refere esse parágrafo dizem respeito à possíveis créditos que seriam devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula quinta: Durante o prazo de vigência não incidirão reajustes dos preços contratados.

Parágrafo primeiro: Em caso de prorrogação do contrato, mediante aditivo contratual, poderão incidir reajustes, a requerimento, com base na média aritmética da variação do IGP-M/FGV e do INPC do período,

ou outro(s) índice(s) autorizado pelo Poder Público que o(s) substitua(m), desde que solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O reajuste deverá ser pleiteado expressamente, mediante protocolo de recebimento na área administrativa da CONTRATANTE, até a data prevista para término do contrato ou do aditivo de prorrogação, sendo que, não sendo solicitado de forma tempestiva, haverá preclusão do direito ao reajuste.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa o(a) GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, o(a) COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A), que fará o recebimento nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, ao final da execução dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade, quantidade e aprovação dos serviços prestados;
- b) **Definitivamente**, com a emissão e assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade, características, quantidades dos serviços e da prestação de contas dos materiais efetivamente utilizados e que lhe foram entregues para execução dos serviços e da consequente aceitação destes serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Não serão aceitos/pagos materiais fornecidos pela CONTRATADA e, essa, deverá indicar, expressamente, todos os materiais e suas especificações necessárias para aquisição pela CONTRATANTE e para a perfeita execução dos serviços, não podendo exigir marcas ou fornecedores.

Parágrafo segundo: A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo fiscal responsável que deverá dispor de amplo acesso às informações, materiais/peças, equipamentos usados e serviços que julgar necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração deste contrato.

Parágrafo terceiro: Será avaliada a guarda, acondicionamento e utilização dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços pela CONTRATADA, sendo que a inutilização, perda ou avarias destes materiais pelos prepostos da CONTRATADA, lhe responsabilizará, imediatamente, por substituí-los por materiais de quantidade e de qualidade similar ou superior aos que foram fornecidos, sendo que não serão aceitas reposição/restituição de materiais com embalagens violadas, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, ficando a critério do fiscal responsável o novo fornecimento dos materiais mediante desconto do valor correspondente ou, ainda, a cobrança dos prejuízos eventualmente causados a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato e na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) ou perdas/danos/desperdícios/extravios de materiais fornecidos para execução dos serviços requisitados será imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a prestar conta dos materiais que lhe foram entregues e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, ficando ajustado entre as partes que correrão por conta e risco da CONTRATADA a guarda dos materiais que lhe foram entregues e pelas eventuais substituições, sujeitando-se ao desconto dos valores correspondentes e, também, as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo quinto: Eventual fornecimento de materiais em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas pela CONTRATADA deverá ser, expressa e imediatamente, comunicado à CONTRATANTE para que efetue a troca/devolução dos materiais em desacordo ao requisitado.

Parágrafo sexto: O recebimento definitivo dos serviços e a prestação de contas dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sétima O presente contrato terá vigência por prazo determinado, qual seja, da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do serviço, nos termos desse instrumento.

Parágrafo único: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula oitava: Compete à CONTRATANTE:

- I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II – Receber os serviços prestados provisoriamente, provisoriamente, ao final da execução dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade, qualidade, quantidade e aprovação dos serviços prestados e, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado, a Requisição dos Serviços e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- III – Caso aprovado o serviço prestado e efetuado Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, efetuar o(s) pagamento(s) no(s) termo(s) e prazo(s) estabelecido(s) no presente contrato.
- IV - Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a esse instrumento.
- V - Garantir ao pessoal técnico da CONTRATADA, destacado para as atividades, o acesso às dependências da sede da CONTRATANTE, nas datas e horários definidos previamente para a realização das atividades contratadas.
- VI - Definir previamente ao início dos trabalhos, se a contratação das atividades previstas neste instrumento se dará pela modalidade “empreitada” ou “horas técnicas”, conforme descrição e valores especificados no orçamento anexo a este contrato e aprovado pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona: A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Proceder a entrega dos serviços, nos prazos, condições e local fixados neste contrato;
- II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- II – Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE possíveis prejuízos ou danos decorrentes de omissão, dolo ou culpa, durante a execução do objeto do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- III - Assegurar os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de proteção Individual e ou coletivo;
- IV - Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – Executar o objeto deste contrato seguindo as melhores técnicas e a aplicação das normas da Associação Brasileira de normas Técnicas (ABNT);
- VII - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e eventuais aditivos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE relativamente à execução do objeto contratado;

X - Chamar o(s) responsável(is) pela fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

XI - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e de segurança;

XII - Não subcontratar ou transferir parcial ou total as obrigações decorrentes deste contrato;

XIII - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

XIV - Apresentar, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, documentos exigidos pela legislação vigente e os previstos no presente instrumento de contrato;

XV - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, especializados e em número suficiente para execução do objeto contratado, devidamente identificados e uniformizados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase ao atendimento pleno das regras de segurança e medicina do trabalho e das demais determinações previstas na legislação tributária, previdenciária e trabalhista;

XVI – Refazer os serviços e/ou substituir materiais requisitados erroneamente ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato ou, não sendo possível o desconto dos valores correspondentes na fatura/nota fiscal, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

XVII – Assumir, perante a CONTRATANTE, a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XVIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao CONTRATANTE, em caso de acidentes de trânsito e/ou de trabalho;

XIX - Informar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) e outros dados;

XX – Respeitar, bem como exigir que seus empregados respeitem e observem o regulamento interno, as condições e normas impostas pelo CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste instrumento;

XXI – Responsabilizar-se, unicamente e exclusivamente, pela emissão de eventuais CAT – Comunicação Acidente Trabalho, em caso de envolvimento em acidentes de trabalho ou doença profissional com seus empregados, observada a legislação vigente;

XXII – Fornecer todos os utensílios, equipamentos, acessórios, capacitação, treinamento necessários para seus empregados e prepostos executarem em total segurança e em conformidade com a legislação os serviços que são objeto deste contrato;

XXIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem sua regularidade funcional, previdenciária, trabalhista e tributária, assim como todas as demais aqui não referidas, tal como lhe for requerido;

XXIV - Fornecer aos seus empregados, quando em serviço, todo o equipamento de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções a serem desempenhadas, bem como treinar, fiscalizar e responsabilizar-se pelo uso correto e obrigatório do equipamento. O controle da entrega do EPI deverá constar em ficha individual, para cada empregado, discriminando o tipo de EPI fornecido, bem como contendo a assinatura do documento.

XXV - Afastar, a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer trabalhador ou preposto dessa que esteja prestando serviços junto ao local da prestação objeto deste instrumento, desde que, a seu exclusivo critério, seja prejudicial ao bom andamento ou à segurança, comprometendo-se a CONTRATADA a acatar, de imediato, a solicitação apresentada pela CONTRATANTE em tal sentido.

XXVI - Observar e atender à Convenção Coletiva de Trabalho, no que tange ao piso da categoria, adicional de periculosidade, insalubridade e demais adicionais devidos, bem como observar quanto a compensação de horários e concessão de repouso semanal de seus empregados e todas as demais normas trabalhistas vigentes.

DAS SANÇÕES E MULTAS

Cláusula décima: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de até 2% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s).

Parágrafo segundo: Em caso de atraso, em qualquer dos pagamentos, incidirá sobre os valores devidos multa de 2% (dois por cento) ao mês juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* e atualização monetária pelo IGP-M (FGV), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor do objeto não executado.

Parágrafo quarto: Além das penalidades pecuniárias previstas nos parágrafos anteriores, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser aplicada penalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedindo-a de licitar e contratar com a Administração, bem como descredenciando-a do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, dentre outros, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção dos preços contratados;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas;
- g) fraude na execução do contrato;
- h) falha na execução do contrato.

Parágrafo sexto: Na aplicação das penalidades previstas, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

Parágrafo sétimo: As penalidades eventualmente aplicadas à licitante serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

Parágrafo oitavo: As sanções não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Quando comprovado que o objeto executado não corresponde às especificações deste instrumento de contrato ou não atende as normas técnicas e qualidades mínimas exigidas, obrigar-se-á a empresa CONTRATADA, a substituir/refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da CONTRATANTE não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo décimo: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro: As sanções previstas serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo para defesa de 10 (dez) dias, nos termos no §3º do art. 87 da Lei 8.666/93, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

Parágrafo décimo segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções podem ser aplicadas sem observância da ordem supracitada, de acordo com a gravidade.

DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira: A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula décima segunda: As partes contratantes obrigam-se, reciprocamente, a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações que venham a obter uma da outra em relação a cada uma delas no que tange às questões de gestão interna, tais como, mas sem exclusão de outras, a sistemática de operar, prospectar, contratar e relacionar-se com clientes, clientes todas as partes, por si, seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, que referidas informações se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas, sob pena de multa a ser fixada pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de responsabilidade civil e/ou penal.

DA CESSÃO

Cláusula décima terceira: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

DA INEXEQUIBILIDADE

Cláusula décima quarta: Caso se verifique a qualquer momento inexecuível o presente contrato, por culpa da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comunicar por escrito em 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo único: Se a CONTRATADA não observar o disposto no item anterior, será responsabilizada por qualquer eventual dano causado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula décima quinta: A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, resguardando, porém, o cumprimento desse contrato, nos dias e horários ora fixados.

Cláusula décima sexta: A prestação dos serviços pactuados neste instrumento, não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os dirigentes, empregados, ou prepostos da CONTRATADA ou por ela contratados, destacados para a prestação dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais, acidentários, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade decorrentes da prestação de serviços à CONTRATANTE por tais dirigentes, prepostos, empregados, ou terceiros de qualquer natureza que venham a trabalhar para a CONTRATADA durante a prestação de serviço objeto deste instrumento, obrigando-se a cumprir com as disposições contidas no artigo 31 e respectivos parágrafos, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 (D.O.U) em especial, mas não exclusivamente, os parágrafos 1º e 5º, do art. 31, destacando na nota fiscal ou fatura o valor a ser retido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer norma ou recomendação de segurança, previsto neste contrato e documentos correlatos, quer pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros contratados por essa para prestar o serviço ajustado, ensejará notificação expressa pela CONTRATANTE a CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços prestados até a devida regularização e a reincidência no descumprimento, mesmo em espécie ou tipo diferente, implicará em afastamento imediato do empregado, preposto ou terceiro infrator sem possibilidade de retorno do mesmo ao local da prestação, sem prejuízo das demais combinações previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que essa tiver, dentre as quais as decorrentes de:

- I - Qualquer obrigação que venha a ser imputada judicialmente a CONTRATANTE, para com os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, ou outra empresa do mesmo grupo econômico;
- II - Reconhecimento judicial de subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente do trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias, sem a exclusão de outras aqui não referidas;
- III - Indenização, em consequência de eventuais danos materiais, pessoais e morais causados a empregados, prepostos, dirigentes da CONTRATANTE, ou, ainda, para terceiros, pela CONTRATADA, ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- IV - Indenização à CONTRATANTE por quaisquer despesas eventualmente realizadas em decorrência das hipóteses acima e honorários advocatícios, audiências e viagens necessárias ao acompanhamento de eventuais ações judiciais previstas, ou não, acima.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar, até o ato da assinatura deste contrato e a cada alteração de empregados:

- I - Relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome e função;
- II - Original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento das folhas de identificação do empregado e Contrato de Trabalho devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Original ou cópias autenticadas das fichas de Registro de Empregados;
- IV - Original ou cópia autenticada do Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional /Periódicos);
- V - Cópia cadastro do PIS.

Parágrafo quarto: Se houver, durante a vigência contratual, alguma alteração relativa às informações e documentos apresentados até o ato da formalização desse instrumento, por força das exigências do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar expressamente à CONTRATANTE, e apresentar a documentação exigida.

DO FORO

Cláusula décima sexta: As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justas e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 07 de novembro de 2017.

Camila Sandri Sirena
Diretora Presidente

Ricardo Bicca Ferrari
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico

Tecnidan Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Felipe Bachi Compagnoni

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: